



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 692, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a venda de bebidas durante a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2.014 e dá outras disposições”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, ainda, considerando a realização dos festejos carnavalescos durante este ano e, também, que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população de modo geral, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2.014, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailler, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

- I- Dia 01/03/2.014, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- II- Dia 02/03/2.014, das 09:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- III- Dia 03/03/2.014, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- IV- Dia 04/03/2.014, das 09:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

§ 1º- A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º- O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de fevereiro de 2.014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício